

➤ Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000163/2018-29
Assunto: Recurso – Pregão Eletrônico nº 21/2018
Recorrente: Drive A Informática Ltda.

Decisão

Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de equipamentos de informática, por meio de licitação, do tipo menor preço por item, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018, que vem para julgamento de recurso da licitante Drive A Informática Ltda.

O inconformismo da recorrente, segundo o registro da intenção recursal (fl. 572v), deu-se em razão da vencedora não haver comprovado o atendimento das exigências do edital, pois a documentação técnica não permite aferir as configurações cotadas.

Na peça recursal, de fls. 942/944, assevera ter identificado, nos anexos enviados pela recorrida, ausência de comprovações técnicas acerca do equipamento licitado, aptas a demonstrarem o atendimento das exigências do instrumento convocatório, ao tempo em que pontua os requisitos não provados.

Ao final, requer seja reformada a decisão do pregoeiro para a desclassificação da licitante vencedora.

Atempadamente, a empresa Danro Papelaria, Informática e Presente Ltda. apresentou contrarrazões – fl. 947, aduzindo serem infundadas as alegações da recorrente, que sua proposta atende a todas as especificações do edital, tratando-se, pois, de um recurso infundado que tenta induzir a Administração a erro, até porque, o equipamento ofertado pela recorrente é o mesmo.

Destaca que os produtos possuem especificações extremamente extensas, e o detalhamento de cada componente resultaria em uma remessa desnecessária de documentos.

O Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, às fls. 946 e verso:

Parecer:

Sr. Presidente,

Em resposta ao e-mail, este fiscal técnico acredita que a proposta enviada tem a descrição de todas as características necessárias solicitadas bem como todos os documentos e especificações técnicas para análise necessário, podendo este fiscal técnico se aprofundar nas pesquisas junto aos fabricantes de acordo com as especificações de marca e modelo informado do produto e seus componentes.

O equipamento ofertado é de marca mundialmente reconhecida, inclusive da mesma marca e modelo ofertada pela empresa DRIVEA. Sabemos que o modelo ofertado possui diversas configurações, por isso, as informações importantes e complementares são as informadas na proposta comercial, informando quais serão as características entregues dentro das possibilidades do modelo ofertada, sendo, a garantia do que será recebido pela contratada.

Sabemos inclusive através de documentos enviado por outras empresas anteriores, assim como enviado pela DRIVEA, que a bios, assim como de outros equipamentos possuem configurações para senha de setup, administrador e disco, e que a mesma, por se tratar de empresa mundialmente reconhecida (como dito pela própria empresa na página 2, último parágrafo, a HP é uma empresa multinacional), é da própria fabricante ou exclusivamente para o projeto. A descrição do modelo do processador informado, core i5-8250U, nos permite saber a fabricante, bem como a geração do processador e nos permite pesquisar no sítio do fabricante, sendo possível identificar a arquitetura, instruções, geração, litografia, assim como número de cores, threads e velocidade, dentre outras informações, sendo possível identificar as características solicitadas, e que o mesmo atende ao que foi solicitado, não trazendo prejuízos na identificação.

Acreditamos que caberá a empresa DANRO negociar com a fabricante para que a entrega seja de acordo com o que foi ofertado na proposta, não cabendo na análise questionar se a mesma conseguirá ou não com a fabricante o cumprimento da proposta, uma vez que, o modelo permite atender todas as configurações exigidas.

Caso o equipamento entregue não seja conforme descrito na proposta, ou as características sejam inferior ao solicitado será recusado a entrega do mesmo.

A empresa DRIVEA poderá enviar um representante no recebimento do produto para comprovação de que o equipamento está de acordo com o que foi ofertado e pedido.

Os folders e documentos tem o intuito de ajudar na identificação técnica do equipamento, e acreditamos que as informações enviadas, assim como os folders permitiram que fosse realizada a análise sem

prejuízos e de acordo com as necessidades Institucionais. Nos folders e documentos enviados é possível identificar modelos, sites para pesquisa, assim como ocorre com a mochila ofertada, onde é possível verificar o sítio do produto e localizar o modelo e sua referência, e em pesquisa ver que a mesma possui as seguintes características Técnicas: Código do produto no fabricante: Atlantis (K0B39AA#ABL), cor: jeans, Material: Nylon 800, assim como no caso do mouse, nos permitindo consulta descrição em sites e fabricantes, inclusive através de telefones e verificar que o mesmo é Ambidestro versátil que oferece suporte total ao uso confortável para as mãos direita e esquerda (<https://www.atera.com.br/produto/H2C22AA/Mini+mouse+sem+fio+HP+X3000+2.4GHz+1600+dpi-+3+bot%C3%B5es> ou HP Brasil através do telefone (11)4003-5403).

Quanto as mídias, as fabricantes fornecem de modo online, permitindo que os sistemas operacionais, drives e outros softwares necessários possam ser baixados diretamente dos sites dos fabricantes, sem nenhum custo para a Instituição.

Considerando que a proposta comercial possui as informações necessárias para a identificação dos principais recursos solicitados para atender as necessidades da Instituição, que a qualidade da marca ofertada (sendo a mesma da proposta da DRIVEA) é mundialmente conhecida, e que os prospectos e folders possuem as informações necessárias para identificação dos requisitos solicitados, e que documentações extras necessárias foram pesquisadas por este fiscal técnico nos sítios das fabricantes e que documentos de mesma marca e modelo anteriores puderam ajudar na análise, a proposta apresentada pela DANRO deverá ser aceita por atender a todos os requisitos solicitados, sendo esta a opinião deste fiscal técnico.

Recomendo ainda, que as análises sejam encaminhadas para a assessoria jurídica para manifestação, mantendo a transparência e legalidade do processo.

Att.

Huan Carlos Borges Tavares
Chefe do DMTI

O Pregoeiro, por conseguinte, às fls. 948/953, amparado na manifestação do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, asseverou não restar dúvida quanto a regularidade da sessão pública realizada, tendo observado todas as formalidades, bem como os princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, razão porque manteve a decisão de classificação da recorrida.

É o relatório. Passo a decidir.

O presente recurso apresenta aspectos técnicos, cuja ciência se distancia da área de conhecimento deste PGJ, de tal sorte que a decisão fundamentar-se-á no parecer do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, única área, neste Ministério Público, habilitada para análise técnica de equipamentos de informática, motivo pelo qual poderá, o parecerista, ser responsabilizado administrativamente, em caso comprovado de aquisição de objeto em desacordo com as especificações do edital.

Desta feita, o recurso interposto pela empresa Drive A Informática Ltda., objetivando a desclassificação da licitante Danro Papelaria, Informática e Presente Ltda., ante a alegada não comprovação, por meio de documentos, de atendimento dos aspectos técnicos que explicita, não merece guarida, haja vista o Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, às fls. 946 e verso, considerar "que a proposta comercial possui as informações necessárias para a identificação dos principais recursos solicitados para atender as necessidades da Instituição, que a qualidade da marca ofertada (sendo a mesma da proposta da DRIVEA) é mundialmente conhecida, e que os prospectos e folders possuem as informações necessárias para identificação dos requisitos solicitados".

Diante do exposto, conheço do recurso, posto preencher os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, nego-lhe provimento.

Encaminhe-se os presentes autos à CPL para as providências de mister.

CIENTIFIQUE-SE OS INTERESSADOS.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 28 de agosto de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Fechar